



<b>PROCESSO</b>	
<b>INTERESSADO</b>	CPF <sub>i</sub> - CAU/SP
<b>ASSUNTO</b>	<b>Revisão de cobrança erro de registro</b>
<b>DELIBERAÇÃO Nº 113/2022 - CPF<sub>i</sub> - CAU/SP</b>	

A COMISSÃO DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS - CPF<sub>i</sub> - CAU/SP reunida ordinariamente e de forma híbrida, via Microsoft Teams e na sede do CAU/SP, no uso das competências que lhe conferem os artigos 91 e 98 do Regimento Interno do CAU/SP, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando que o inciso VI, do art. 34, da Lei nº 12.378/2010, estabelece que compete aos CAU/UF a cobrança de anuidades;

Considerando o disposto no inciso II, do Artigo 4º e no Artigo 8º, ambos da Lei nº 12.514/2011, que trata, entre outros, das contribuições devidas aos conselhos profissionais em geral;

Considerando o disposto na Lei nº 6.830, de 1980, que dispõe sobre a cobrança judicial da dívida ativa da Fazenda Pública;

Considerando o disposto nos incisos VII e X do Artigo 10º da Lei 8.429/1992, que trata da responsabilidade dos gestores públicos;

Considerando a Resolução 193/2020 que dispõe sobre anuidades, revisão, parcelamento e ressarcimento de valores devidos aos Conselhos de Arquitetura e Urbanismo dos Estados e do Distrito Federal (CAU/UF), protesto de dívidas, inscrição em dívida ativa e dá outras providências;

Considerando o pedido de revisão de cobrança das anuidades enviado pela profissional SONIA REGINA VIANA CUNHA TEIXEIRA, pelo protocolo nº 1628846/2022 e pautado nos artigos 11 e 12 da Resolução 193/2020;

Considerando que o SICCAU não possui uma trava na célula de início do cadastro do profissional baseada na data de formação e que permitiu falha no registro, alterando as datas da cobrança das anuidades;

Considerando que a atualização cadastral realizada no SICCAU no ano de 2022 gerou cobrança retroativa de anuidades de 2012 a 2021, que não era de conhecimento da profissional;

Considerando que a profissional tomou conhecimento tempestivamente da cobrança da anuidade de 2022;

Considerando que todas as deliberações de comissão devem ser encaminhadas à Presidência do CAU/SP, para verificação e encaminhamentos, conforme Regimento Interno do CAU/SP.

**DELIBERA:**

1. DEFERIR o pedido de cancelamento das cobranças das anuidades de 2012 a 2021 da profissional;
2. INDEFERIR o pedido de cancelamento da cobrança da anuidade de 2022, sem a cobrança de juros referentes ao período de julho até 10 dias úteis após o conhecimento pela interessada desta deliberação;



Com **08 votos favoráveis** dos conselheiros Renata Alves Sunega, Barbara Emilia Kemp Dugaich Auto, Daniel Passos Proença, Fernanda Simon Cardoso, Jose Renato Soibelman Melhem, Rosana Ferrari, Sandra Aparecida Rufino e Vera Lúcia Blat Migliorini, **00 votos contrários e 00 abstenções**.

São Paulo/SP, 17 de novembro de 2022.

Considerando o estabelecido no Despacho PRES-CAUSP nº 019/2020, que aprovou a participação virtual de membros de comissões permanentes do CAU/SP nas reuniões presenciais, atesto a veracidade e a autenticidade das informações prestadas.

**ALEXANDRE SUGUIYAMA ROVAI**  
Supervisor de Planejamento Orçamentário